



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>ITINERÁRIO:</b> SÍTIO CARNAÚBA TORTA – RIACHO SANTANA – ACAMPAMENTO – DISTRITO JANUNCIO AFONSO <b>TIPO DO VEÍCULO:</b> ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS <b>CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS:</b> 20 (VINTE) <b>TURNO:</b> MATUTINO E VESPERTINO <b>PERCURSO:</b> 80 (OITENTA) QUILOMETROS POR DIA.	KM	7200		
02	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>ITINERÁRIO:</b> DISTRITO JANUNCIO AFONSO – AROEIRA <b>TIPO DO VEÍCULO:</b> AUTOMÓVEL/MINIVAN <b>CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS:</b> 07 (SETE) <b>TURNO:</b> MATUTINO <b>PERCURSO:</b> 12 (DOZE) QUILOMETROS POR DIA.	KM	1080		
03	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>ITINERÁRIO:</b> SERRA DO JOÃO DO VALE - JUCURUTU <b>TIPO DO VEÍCULO:</b> ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS/VAN <b>CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS:</b> 10 (DEZ) <b>TURNO:</b> MATUTINO/VESPERTINO <b>PERCURSO:</b> 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS POR DIA.	KM	13500		
04	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>ITINERÁRIO:</b> SÍTIO SOÁ – LOGRADOURO – RIACHÃO <b>TIPO DO VEÍCULO:</b> ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS/VAN <b>CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS:</b> 10 (DEZ) <b>TURNO:</b> MATUTINO E VESPERTINO <b>PERCURSO:</b> 80 (OITENTA) QUILOMETROS POR DIA.	KM	7200		
05	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>ITINERÁRIO:</b> SÍTIO MUTAMBA – LAGOA SECA – RETIRO – JUCURUTU <b>TIPO DO VEÍCULO:</b> ONIBUS <b>CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS:</b> 48 (QUARENTA E OITO LUGARES) <b>TURNO:</b> VESPERTINO <b>PERCURSO:</b> 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) QUILOMETROS POR DIA.	KM	13320		
06	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>ITINERÁRIO:</b> SÍTIO JANGADA – SANTA RITA <b>TIPO DO VEÍCULO:</b> AUTOMÓVEL/MINIVAN <b>CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS:</b> 07 (SETE) <b>TURNO:</b> MATUTINO <b>PERCURSO:</b> 5 (CINCO) QUILOMETROS POR DIA.	KM	450		
<b>VALOR TOTAL</b>					



**1.1** A **compra/serviço**, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

**1.2** Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

**1.3** A contratada deverá conhecer e cumprir o que determina o “GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR”, anexo a este termo, e disponível no endereço eletrônico: <https://www.fn.de.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar>

**1.4** A contratada deverá conhecer e cumprir o que estabelece, a Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004 (Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE), sobretudo no que diz respeito às obrigações de transportadores e condutores;

**1.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**1.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.7** Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato.

**1.8** Responder por todos os ônus referentes ao **serviço** ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**1.9** Transportar os alunos ao local indicado pela **CONTRATANTE** conforme as rotas;

**1.10** A Contratada deverá responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino, cumprindo os horários e itinerários fixados pelo Município;

**1.11** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;



**1.12** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; As despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**1.13** Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE;

**1.14** A CONTRATANTE poderá conforme novas demandas alterar as rotas e itinerários, acrescentando ou reduzindo o percurso.

1.14.1 Quando ocorrerem tais alterações de rotas e estas alterações implicarem em aumento ou redução de quilometragem, será modificada e a ordem de serviço de modo que contemple a nova distância. Ficando A CONTRATADA ciente de que deverá conhecer e assumir a alteração.

**1.15** A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias.

**1.16** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN-RN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

**1.17** Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**1.18** Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as previstas nos art. 136 a 139 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

**1.19** Declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida para cada tipo e porte de veículo; e se responsabilizar para que sejam cumpridos os seguintes pré-requisitos:

1.19.1 Idade superior a 21 anos.

1.19.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D.

1.19.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

1.19.4 Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

1.19.5 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.



**1.20** O veículo utilizado no transporte dos alunos deverá possuir assentos com identificação exclusiva para alunos com necessidades especiais e deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

1.20.1 O veículo deve possuir:

1.20.2 Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

1.20.3 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

1.20.4 Seguro contra acidentes.

**1.21 Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 15 (quinze) anos de uso.**

**1.22** Veículos que houver exigência dos órgãos fiscais, devem possuir Registrador de Velocidade (Tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

**1.23** Os veículos direcionados para executar os serviços constante neste objeto de contrato devem apresentar identificação de forma destacada para que sejam reconhecidos como veículos de transporte escolar.

**1.24** Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, todas essas vistorias e documentações serão por conta do CONTRATADO, e de sua responsabilidade o controle da validade das mesmas, podendo a CONTRATANTE, sempre que considerar necessário, solicitar a qualquer tempo a comprovação de regularidade, como condicionante para continuidade do CONTRATO.

**1.25** Manter o veículo, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso e;

**1.26 Os quantitativos deste termo foram obtidos considerando: percurso, dias letivos, e reserva para alterações na rota para atender novas demandas durante o ano letivo.**

## **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** Considerando o despacho do Prefeito que optou TORNAR sem efeito a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO de todos os itens a favor das empresas J ALCANTARA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CNPJ:27.064.548/0001-51 e A J DE SOUZA LOCACOES CNPJ: 11.572.226/0001-83, I T DE MELO FILHO CNPJ: 26.835.540/0001-89, MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA CNPJ:40.212.031/0001-20 e FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES CNPJ: 18.043.742/0001-60, haja vista o não interesse para assinatura do Ata de Registro de Preços, nos termos da previsão editalícia nº 16.1 (O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ), como também, pelos pedidos de desistências já justificados.

**2.2** Conforme explanado acima, as empresas citadas não demonstraram interesse em assinar as Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, PROC ADM. MJ/ RN Nº 26120005/2023, o que gerou a necessidade de realizar uma contratação de cunho **emergencial** para suprir as necessidades de transporte escolar referente às rotas constantes das Atas em questão.

**2.3** Considerando que o transporte escolar é um serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo de maneira continuada e gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

**2.4** Considerando que o transporte escolar se figura um importante elemento para a garantia da Educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios do ensino: o da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se reduz a não cobrança de taxas pelas escolas.

**2.5** Considerando que a Frota Municipal não é suficiente para cobrir todas as crescentes demandas, dado o esforço do governo municipal de promover acesso à educação a todos os seus munícipes.

**2.6** Considerando que a cada ano letivo, a necessidade se repete, salvo pequenas alterações perfeitamente ajustáveis o serviço ora pretendido contratar deve ser considerado como SERVIÇO CONTINUADO, visto que, não se pode admitir o risco de faltar transporte escolar aos alunos da rede de ensino do município de Jucurutu/RN.

**2.7** Por estas razões é que se justifica a contratação do objeto deste termo, para garantir aos alunos da rede municipal e estadual de ensino que se deslocam da zona rural para a sede do município como também para os que se deslocam entre as comunidades rurais, garantindo assim, a continuidade dos estudos.

**2.8** Ressaltamos que o presente processo visa suprir as necessidades as rotas de transporte escolar durante o período de 03 (três) meses, tempo suficiente para realização do novo processo licitatório.



### **3 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

**3.1** Os quantitativos do **serviço** constante neste Termo de Referência foram obtidos mediante tabulação da demanda da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme anexo I.

**3.2** O **serviço** será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega **imediata**, a **depender da necessidade diária**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**3.3** Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, dentro dos horários pré-definidos por cada **Rota de Transporte Escolar**.

**3.4** Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

**3.4.1** A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

**3.4.2** A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

### **4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação será de **03 MESES**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

### **5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1** O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

### **6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA**

#### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1** Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

**6.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**6.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**6.1.4** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- 6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
  - a) Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá ser apresentado com a devida assinatura do representante legal

### 6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

## 7 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 Após a completa prestação do serviço/entrega dos produtos, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado ou entrega dos produtos, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

7.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

7.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

7.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU



CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

**7.4** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**7.5** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

## **8 DO REAJUSTE**

**8.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5** Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

**8.6** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.7** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.8** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**8.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**8.10** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **9 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS COMUNS**

**9.1** Os serviços ou produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

## **10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1** Os Serviços/Produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

**10.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

**10.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

**11.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens/serviços adquiridos, dentro das condições pactuadas;

**11.1.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens/serviços adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

**11.1.4** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;



**11.1.5** Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A Contratada obriga-se a:

**12.1.1** Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste TR;

**12.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**12.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.4** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.5** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2** Multa:

**13.2.3** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**13.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.2.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15 MEDIDAS ACAUTELADORAS**



**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**16.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 10 de abril de 2024.

**Aldo Fernandes de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação**